



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N° 919, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER OS SERVIÇOS DE REMOÇÃO,
DEPÓSITO E LEILÃO DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES ENVOLVIDOS EM
INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E EMBARCAÇÕES
ABANDONADAS EM LOGRADOUROS
PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE
MANGARATIBA/RJ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA/RJ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, sem ônus ao Município, nos termos da Lei Federal n.º 8.987/1995, Lei Federal n.º 8.666/93, nos termos da Lei Estadual n.º 6657/2013 e Convênio de Cooperação Técnica (objeto do Processo Administrativo Estadual n.º E-12/447925/2011 e firmado em 24 de maio de 2013), mediante licitação na modalidade concorrência, os serviços relativos à remoção, depósito e leilão de veículos automotores abandonados ou envolvidos em infrações previstas na legislação de trânsito e embarcações abandonadas em logradouros públicos no Município de Mangaratiba/RJ, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável, uma única vez, até por igual período.

§1º - Caberá ao Município de Mangaratiba/RJ, pela outorga da concessão, o mínimo de 3% (três por cento) da arrecadação mensal bruta, ficando a Concessionária como fiel depositária das importâncias pertencentes ao Município até a data do efetivo pagamento mensal.

§2º - A receita referida no §1º deste artigo, será aplicada pelo Município de Mangaratiba/RJ, preferencialmente, em programas relacionados ao sistema de trânsito.

§3º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios objetivando a cooperação técnica, material, administrativa e operacional, com outros entes públicos para a remoção, depósito e leilão de veículos automotores envolvidos em infrações previstas na legislação de trânsito e embarcações abandonadas em logradouros públicos para a implantação de serviço unificado.



Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

§4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder ao Concessionário o uso e gozo do imóvel designado por lote nº 02 (dois), da área "A", com frente para a Estrada "Imperial" São João Marcos, no 1º Distrito desta cidade de Mangaratiba, registrado no Livro 2-AO, ficha 001, sob a matrícula nº 18.785, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, com inscrição municipal nº 52611-02, com natureza de concessão de uso, por prazo em que perdurar a concessão, destinando-se exclusivamente para o desenvolvimento do serviço definido no Art. 1º.

§5º - A Concessionária fica autorizada a estabelecer os locais do Município nos quais serão instalados novos depósitos, de acordo com as necessidades e exigências técnicas e operacionais.

Art. 2º - Os serviços de que trata a presente Lei será remunerado pelos proprietários ou possuidores de veículos envolvidos em infrações de trânsito ou embarcações abandonadas em logradouros públicos no Município de Mangaratiba/RJ mediante o pagamento de tarifa, que desde já fica instituída, a ser calculada de acordo com os incisos I e II:

I - Remoção de veículos automotores e embarcações por infrações ou abandono:

- UFIR-RJ;
- a) Motos e Motonetas – 21,00 UFIR-RJ;
 - b) Triciclos, quadriciclos e similares – 52,00 UFIR-RJ;
 - c) Carros de passeio – 58,00 UFIR;
 - d) Caminhonetes e utilitários de pequeno porte de até 8 passageiros – 66,00 UFIR-RJ;
 - e) Caminhões de até 03(três) eixos e ônibus – 105,00 UFIR-RJ;
 - f) Caminhões e similares acima de 03 (três) eixos – 320,00 UFIR-RJ;
 - g) Embarcações até 15 pés – 75,00 UFIR-RJ
 - h) Embarcações até 25 pés – 92,00 UFIR-RJ
 - i) Embarcações até 30 pés – 158,00 UFIR-RJ
 - j) Embarcações acima de 30 pés – 187 UFIR-RJ

II - Utilização (estada) diária de Depósito por infração ou abandono:

- UFIR
- a) Motos e Motonetas – 11,00 UFIR-RJ
 - b) Triciclos, quadriciclos e similares – 24,00 UFIR-RJ
 - c) Carros de passeio – 24,00 UFIR-RJ
 - d) Caminhonetes e utilitários de pequeno porte de até 8 passageiros – 27,00 UFIR
 - e) Caminhões de até 03(três) eixos e ônibus – 47,00 UFIR-RJ
 - f) Caminhões e similares acima de 03 (três) eixos – 58,00 UFIR-RJ
 - g) Embarcações até 15 pés – 28,00 UFIR-RJ
 - h) Embarcações até 25 pés – 55,00 UFIR-RJ
 - i) Embarcações até 30 pés – 65,00 UFIR-RJ
 - j) Embarcações acima de 30 pés – 105,00 UFIR-RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

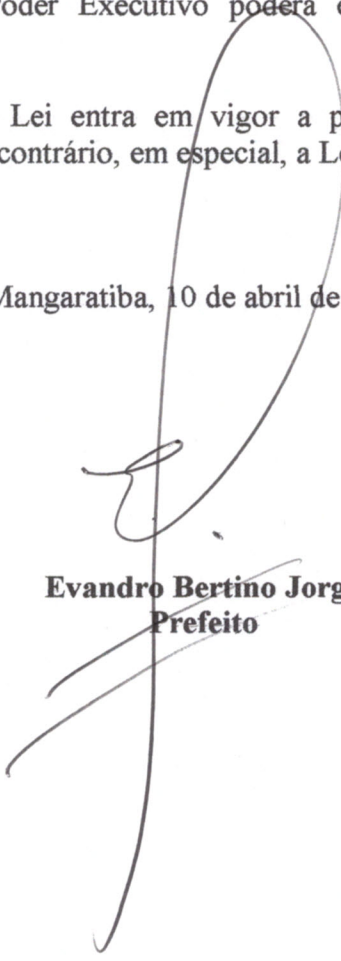
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único - O recolhimento da tarifa referida no Art. 2º, deverá ser feita em instituição bancária e casas lotéricas por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta corrente aberta pela Concessionária, em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores, ficando a Concessionária sujeita a demonstração de seu movimento ao Concedente.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá editar Decreto regulamentando e detalhando a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 855, de 14 de maio de 2013.

Mangaratiba, 10 de abril de 2014.


Evandro Bertino Jorge
Prefeito